



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - [www.gov.br/cade](http://www.gov.br/cade)

**ATA DA 244<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h e 09min do dia 19 de março de 2025 o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente Sessão, realizada sob a forma híbrida conforme Pauta publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2025. Participaram os Conselheiros do Cade Victor Oliveira Fernandes, Gustavo Augusto Freitas de Lima, Diogo Thomson de Andrade, Camila Cabral Pires Alves, Carlos Jacques Vieira Gomes e José Levi Mello do Amaral Júnior; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, André Luís Macagnan Freire, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, a Economista Chefe, Lílian Santos Marques Severino e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira; ausente justificadamente o Superintendente Geral, Alexandre Barreto de Souza. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

**JULGAMENTO**

**3. Processo Administrativo nº 08700.003473/2021-16**

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representados:** Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15<sup>a</sup> Região - CREFITO.

**Advogados:** Alexandre Amaral de Lima Leal, Lenio Filgueiras Goularte Filho, Roberto Mattar Cepeda e Marcelo Mendes de Souza.

**Relator:** Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

**Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.**

**O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.**

**Recurso Voluntário nº 08700.009572/2024-54**

**Recorrente:** CA Investment (Brazil) S.A.

**Advogados:** Ana Paula Paschoalini, Marcio Dias Soares, Beto Vasconcelos, Beatriz Kenchian, Eduardo Frade, Carla de Ávila Nascimento, Venicio Filho e outros.

**Interessado:** Eldorado Brasil Celulose S.A.

**Advogados:** Luis Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Nathalie Rodrigues Frias, Ednei Nascimento Silva e outros.

**Relator:** Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

**O Conselheiro Diogo Thomson de Andrade, a Conselheira Camila Cabral Pires Alves, o Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima acompanharam o Conselheiro-Relator. O Conselheiro Carlos Jaques manifestou-se divergindo parcialmente do voto do relator pelo indeferimento do recurso voluntário e**

**consequente manutenção da medida preventiva aplicada pela SG. O Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior divergiu na fundamentação mas acompanhou o Conselheiro-Relator.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, deu parcial provimento ao Recurso Voluntário para reformar a Medida Preventiva aplicada pela Superintendência-Geral, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. Vencido o Conselheiro Carlos Jaques.**

### **Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003528/2016-21**

**Embargantes:** João Pedro Neto de Avelar Ghira e José Abel Pinheiro Caldas de Oliveira.

**Advogados:** Fernando de Oliveira Marques e Monica Yumi Shida Oizumi.

**Relator:** Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

**Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelos Representados, e deu parcial provimento apenas para esclarecer o momento de interrupção da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública e o fundamento de rejeição da preliminar de nulidade do processo administrativo, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.**

### **1. Processo Administrativo nº 08700.006377/2016-62**

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representadas:** Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Antônio Miguel Marques, Augusto Roque Dias Fernandes Filho; Flávio David Barra, Marcelo Sturlini Bisordi e Rogério Nora de Sá.

**Advogados:** Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Ana Paula Martinez, Eduardo Caminati Anders, Isabela de Oliveira Pannunzlo, Jéssica Coelho Costa, Marcela Mattiuzzo, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Mariana Tavares de Araújo, Sofia Cavalcanti Campelo, Taciana Nogueira da Cruz Lima, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, e outros.

**Relator:** Conselheiro Víctor Oliveira Fernandes.

**Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade e Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.**

**Manifestaram-se em sustentação oral a Advogada: Ticiana Lima, pela representada Construtora Norberto Odebrecht S.A; o advogado: Marcos Drummond Malvar, pelos representados Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CCCC), Antônio Miguel Marques e Marcelo Sturlini Bisordi, e o advogado: Victor Santos Rufino, pelo representado Augusto Roque Dias Fernandes Filho.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação ao Representado Augusto Roque Dias Fernandes Filho, com a consequente extinção da punibilidade, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública; determinou o arquivamento do processo administrativo em relação aos Representados Construções e Comércio Camargo Corrêa, Construtora Norberto Odebrecht S.A., Antônio Miguel Marques, Augusto Roque Dias Fernandes Filho e Marcelo Sturlini Bisordi, por insuficiência de provas; bem como determinou a extinção da ação punitiva da Administração Pública em relação aos Signatários do Acordo de Leniência: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Flávio David Barra e Rogério Nora de Sá, em razão do cumprimento integral do acordo e da contribuição às investigações, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.**

### **2. Processo Administrativo nº 08700.010731/2013-00**

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representadas:** Orion Eletric Corporation Ltd., Thai CRT Company Limited, Cheng Yuan Lin, Jeong Il Song, Joon Yong Park, Kazutaka Nishimura, Kazutera Yasukawa, Kyung Hoon Choi, Montri Mahaplerkpong, Shih-

Ming Chen, Yang Chen Ren e Yasuaki Hara Tomori.

**Advogados:** Sem advogados constituídos.

**Relatora:** Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

**Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação ao representado Jeong Il Son, por insuficiência de provas; determinou a condenação dos seguintes Representados com aplicação das respectivas multas Orion Eletric Corporation Ltd., multa no valor de 6.000.000 Ufir; Thai CRT Company Limited, multa no valor de 6.000.000 Ufir; Cheng Yuan Lin, multa no valor de R\$ 729.459,45; Shih-Ming Chen, multa no valor de R\$ 729.459,45; Kazuteru Yasukawa, no valor de R\$ 301.763,98; Yang Sheng Ren, multa no valor de R\$ 729.459,45, Kyung Hoon Choi, multa no valor de 473.409,45 Ufir; Joon Yong Park/Jun Yong Park, multa no valor de 473.409,45 Ufir; Yasuaki Hara Tomori, multa no valor de 710.114,18 Ufir; Montri Mahaplekpong, no valor de 710.114,18 Ufir; Kazutaka Nishimura, multa no valor de 710.114,18 Ufir; determinou também divulgação da decisão com a sua remessa a potenciais interessados e/ou empresas privadas afetadas pela conduta anticompetitiva, para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito e o consequente envio da decisão para o Ministério Público Federal de São Paulo ("MPF/SP") e o Ministério Público Estadual de São Paulo ("MPE/SP"), nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

#### REFERENDOS

**Documentos apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo:**

Despacho Presidência nº 13/2025 (Acesso Restrito) Despacho Decisório nº 29/2024/UCD-PRES/PRES/CADE (Processo nº 08700.006611/2021-19).

**Documentos apresentados pelo Conselheiro Diogo Thomson de Andrade:**

Despacho Decisório nº 3/2025/GAB2/CADE (Processo nº 08700.002902/2025-61).

#### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a Ata desta sessão.

Despacho nº 29 foi homologado por maioria.

Às 13h e 17min do dia 19 de março de 2025, o Presidente do Cade, **Alexandre Cordeiro Macedo**, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento do seguinte item da Ata, cuja respectiva decisão consta nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: **1, 2, Recurso Voluntário nº 08700.009572/2024-54 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003528/2016-21.**

**ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 25/03/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 26/03/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1531717** e o código CRC **8FF87E8C**.

---

Referência: Processo nº 08700.000018/2025-92

SEI nº 1531717